



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Envia à Comissão Permanente de
Assuntos Económicos

90 / 03 / 09

Para parecer até 90 / 04 / 30

Por O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação de

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

192

Nossa referência
PO PP

Palácio da Conceição
9500 Ponta Delgada

1990-03-01

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO NRº 7/90 - REGIME JURÍDICO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Para efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta do decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo: o mencionado
NW.AT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>0127</u> Proc. Nº <u>302</u>
Data <u>90 / 03 / 06</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Proposta de Dec. Regional</u>
Ass. <u>Regime jurídico de funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>
Entrada n.º <u>7/90</u> de <u>90 / 03 / 06</u>
Arquivo n.º <u>302</u>
O Responsável <u>Eduardo Gil Miranda Cabral</u>
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(a) _____

(b) _____

*Submetida à
Assembleia Legislativa Regional*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/90

MJ

21/12/90

Considerando que os condicionalismos que presidiram à publicação do Decreto Legislativo Regional nº 29/84/A, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se encontram alterados;

Considerando que a sede própria para disciplinar a referida matéria é o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

O Governo propõe, ao abrigo da alínea j) do artº 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO - É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 29/84/A, de 4 de Setembro.

O SECRETARIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES

Aprovada em Conselho, *Ass. do Governo*, 21 de *Dezembro* de 1990



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(a)

(b)

NOTA JUSTIFICATIVA

A proposta de diploma tem como escopo a revogação do Decreto Legislativo Regional n° 29/84/A, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

A presente proposta assenta em duas ordens de razões: uma de natureza social e outra de natureza legal.

De natureza social, porquanto algumas das medidas estabelecidas naquele diploma relativamente aos estabelecimentos mais vocacionados para o turismo não correspondem às reais necessidades do mercado.

De natureza legal, porquanto se produziram, entretanto, alterações das designações daqueles estabelecimentos.

Por outro lado, o reduzido valor das coimas não constitui elemento dissuasor da prática das infracções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Além disso, confrontado o D.L.R. n° 29/84/A, de 4 de Setembro com o Regulamento Policial da Região, verifica-se existirem conflitos de competência quanto ao processo contra ordenacional, o que origina, na prática, confusões inevitáveis e morosidade na aplicação da lei.